



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.633

De 23 de agosto de 1988.

Dispõe sobre o pagamento do adicional por tempo de serviço e da sexta-parte do vencimento ou salário dos servidores municipais.

Mário Luiz Campos de Oliveira,
Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, de que tratam os artigos 161 e 162, da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971, e o Decreto nº 747, de 1º de março de 1973, calculados sobre o valor do vencimento ou salário, conforme o caso, serão pagos, a partir de 1º de agosto de 1988, da seguinte forma:

I	- 1º quinquênio	5%
II	- 2º quinquênio	10,25%
III	- 3º quinquênio	15,76%
IV	- 4º quinquênio	21,55%
V	- 5º quinquênio	27,63%
VI	- 6º quinquênio	34,01%
VII	- 7º quinquênio	40,71%
VIII	- 8º quinquênio	47,75%

§ 1º. Os percentuais fixados neste artigo são mutuamente exclusivos, não podendo ser resolvidos cumulativamente.

§ 2º. Sobre o valor da sexta-parte, apurado na forma deste artigo, não incidirão adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 2º- O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos.

- continua -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.633

.2.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 23 de agosto de 1988.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 23 DE AGOSTO DE 1988.

/mas.-